



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO Nº 1.132, DE 28 DE JULHO DE 2006

“Altera o Decreto Municipal nº 1.044/05.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a orientação dos órgãos municipais para que fossem providenciadas alterações no Decreto Municipal nº 1.044/05, pois algumas normas eram incompatíveis com a realidade urbanística de Bertioga, impedindo o seu desenvolvimento;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Decreto Municipal nº 1.044/05, que passa a vigorar com a seguinte redação, nos seguintes dispositivos:

Art. 2º.

Parágrafo único. Para estacionamentos comerciais, em áreas de terreno de até 800 m² o número de vagas exigíveis são de até 4 (quatro vagas);

Art. 14. Rampas de acesso para veículos, quando existirem, deverão possuir declividade não superior à 20% (vinte por cento), para estacionamentos coletivos e comerciais e 25% (vinte e cinco por cento) para estacionamentos privativo;

Art. 15. Acessos aos estacionamentos deverão possuir largura mínima de 5,00 metros, com área de manobra mínima de igual largura;

Art. 20. As vagas referidas na Tabela Única, no mínimo, deverão possuir largura de 2,40 (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento de 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros);

Art. 2º. Fica alterada a Tabela Única do Decreto Municipal nº 1.044/05, nos seguintes itens:

<i>USO/ OCUPAÇÃO</i>	<i>VAGAS MÍNIMAS</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO</i>
Resdências Unihabitacionais	01 a cada dois dormitórios, não considerando reversíveis e/ou de serviço.	H1
Pluriabitacionais	01 a cada dois dormitórios, não considerando reversíveis e/ou de serviço.	H2, H4



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Recreativos/ Institucional (salas de espetáculos, plenários, cinemas, teatros, cultural, etc.)	01 para cada 50 m2 de área construída	R1, R2, E2
Recreativos (clubes sociais e esportivos)	01 para cada 40 m2 de área construída	R4
Assistencial (clínicas, laboratórios, postos de saúde, pronto socorro, ambulatórios, asilos, etc.)	01 para cada 60 m2 de área construída	A2, A3, A4
Assistencial (Hospitais)	01 para cada 100 m2 de área construída	A1
Institucionais (escolas, faculdades, templos religiosos, administrações públicas, e etc.)	01 para cada 70 m2 de área construída	E1, E3, E4, E5
Prestação de serviços (escritórios, salões de beleza, oficinas, consultórios, salas comerciais e etc.)	01 para cada 50 m2 de área construída	S1, S2, S3
Prestação de serviços (bancos, instituições financeiras, etc.)	01 para cada 40 m2 de área construída, excluindo a vaga para o carro forte	S8
Comercial / Serviços (varejistas, bares, restaurantes, sorveterias, lanchonetes, etc.)	01 para cada 70 m2 de área construída	C1, S10
Comercial – atacadista	01 para cada 30 m2 de área construída	C2
Comercial (supermercados, hipermercados, centro comercial, shopping center, etc.)	01 para cada 30 m2 de área construída	C3, C4
Industrial (panificação e confeitaria)	01 para cada 70 m2 de área construída	I3

Art. 3º. Para as edificações aprovadas pela Prefeitura até a data de publicação do Decreto Municipal nº 1.044/05 e suas alterações, os acréscimos poderão ser executados de acordo com a legislação em vigor na época de aprovação da edificação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Bertioga, 28 de julho de 2006.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município